



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 717/90

"Isenta-se do Imposto Municipal sobre vendas de Combustíveis Líquido e Gasosos a varejo-IVV, o querosene iluminado e o Gás liquefeito de petróleo.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Municipal sobre vendas de Combustíveis Líquido e Gasosos a varejo-IVV, sobre a venda do querosene iluminado e o Gás Liquefeito de petróleo instituído através da Lei Municipal nº 599/89 de 11 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 1990.

  
Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal